

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-005FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 20240278.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato nº 20240278 de até 25%, referente ao Processo Administrativo nº 180/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-005FMS, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa, **D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.985/0001-89, consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, conforme se denota nos autos, a Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde encaminhou via Ofício nº 1624/2024-FMS, com data de 02 de dezembro de 2024, para a Comissão de Licitação, solicitando o Termo Aditivo de Quantitativos ao contrato nº 20240278, anexo a seguinte documentação:

- Cópia do Contrato nº 20240278; Certidões Atualizadas; Planilhas de demonstrativos de aditivo de quantitativo (fls. 3.105 a 3.137)

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao Termo Aditivo do contrato nº 20240278 através do **Parecer** Jurídico com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei nº 8.666/93:



“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos estes fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado na planilha, vejamos:

• **CONTRATO Nº 20240278 - D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA**

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
IMPRESSÃO GRAFICA EM PAPEL SULFITE 22CMX18CM	400	25%	100	500
IMPRESSÃO GRAFICA EM PEPEL SULFITE 32CMX22CM	700	25%	175	875
IMPRESSÃO GRAFICA EM PAPEL SULFITE 28CMX10CM	3.500	25%	850	4.350
IMPRESSÃO GRAFICA EM PAPEL SULFITE 32CMX22CM	5.550	25%	1.387	6.937
IMPRESSÃO GRAFICA ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSAO DIGITAL	300	25%	75	375
CARIMBO BASE PLASTICO	15	25%	3	18
CARIMBO BASE 75MM	15	25%	3	18

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de 25% ao contrato nº 20240278, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de dezembro de 2024.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 173/2024



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 173/2024**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 180/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-005FMS, referente aos contratos referente ao Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato n° 20240278 de 25%, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 173/2024

